PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 030
Fl. 13
Colorado do Oeste

LEI COMPLEMENTAR Nº 027 **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 63 AO 67 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas Atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, aprovou, e ela, Sanciona e Promulga a Seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os Artigos 63 ao 67 da Lei Complementar nº 026 de 15/12/2005 e Anexo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.63 – A Titulação é a ascensão salarial de acordo com os direitos assegurados de um nível para outro imediatamente superior, mediante a apresentação de diploma ou histórico escolar com declaração de conclusão de curso.

§ 1º - A gratificação de titulação que trata o parágrafo anterior será o de equiparação de salário inicial dentro de um nível em promoção, sem perdas de progressão adquirida por tempo de atuação, bem como as promoções salariais previstas no caput deste Artigo.

§ 2º - O Professor contratado que no ato da investidura já possuía Licenciatura Plena, fará jus à progressão salarial após o interstício do estágio probatório, percebendo 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base estipulado nesta lei.

§ 3º - Para os titulares de cargo de Professor Nível I e Professor Nível II, o interstício para promoção deve ser cumprido na função de docência, ressaltando o exercício das funções de Administração ou Coordenação Escolar e Supervisão Escolar de unidades escolares.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Fl. 20
Colorado do Oeste - Ro

CAPÍTULO XI

DOS DEVERES E DIREITOS DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 64º - Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, respeitados os demais, consistem em:

I - Ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficiente e adequado, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

III - Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimento didático e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos que objetivem alicerçar a participação, a democratização do ensino e autonomia do aluno, na construção da sua cidadania, de acordo com o Projeto Pedagógico da Unidade Educacional apoiado pela Secretaria de Educação e Cultura;

IV - Participar como membro atuante na gestão das Unidades Educacionais, do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades educacionais e da Secretaria Municipal de Educação;

V - Ser respeitado por alunos, pais, colegas e autoridades, enquanto profissional e ser humano;

VI -Ter garantido em qualquer situação, amplo direito de defesa;

VII - Sindicalizar-se;

VIII - Os docentes do Quadro de Magistério em exercício nas Unidades Educacionais gozarão férias e recesso de acordo com o Calendário Escolar;

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 030
Fls. 21
Colorado do Oeste - RO

IX - Os integrantes do Quadro do Magistério têm dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta ética e funcional adequada, dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

X - Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

XI - Receber remuneração de acordo com a classe de habilitação, tempo serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;

XII - Receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertence;

XIII - Receber auxílio para a publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do quadro Magistério Municipal, Quando houver parecer favorável do Órgão Municipal de Educação e aprovado pela Administração Municipal;

XIV - Ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;

XV - Participar, como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

XVI - Reunir-se, na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse categoria e de educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 65º - Os integrantes do Quadro do Magistério têm dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta ética e funcional adequada dignidade profissional em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverão:

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 030
Fl. 02
Colorado do Oeste

I. Conhecer, respeitar e cumprir a legislação em vigor;

II. Ministrar todas as aulas previstas na grade curricular e realizar as demais atividades previstas na ação docente conforme legislação em vigor e Projeto Pedagógico da Unidade Educacional;

III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do educando, utilizando técnicas que acompanhe o progresso científico da educação; respeitando sua cultura e sua linguagem;

IV. Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções contribuindo, inclusive, para o trabalho coletivo;

V. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe educacional e comunidade em geral;

VII. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício consciente da cidadania;

VIII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo, comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e construção de sua autonomia;

IX. Comunicar a autoridade imediata às irregularidades que tiver conhecimento, na sua área de atuação, e as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

X. Fornecer as informações necessárias para a permanente atualização de seus prontuários junto às unidades Educacionais e aos órgãos de administração;

XI. Participar do processo de gestão democrática da escola;

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 030
Fl. 23
Colorado do Oeste - Ro

XII. Participar da Associação de Pais e Mestres (APM) , Conselho Municipal de Educação e outros, quando eleito para tal fim.

XIII. Participar do Conselho de Classe ou Série em que ministrar aulas;

XIV. Guardar sigilo sobre assunto de natureza profissional;

XV. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

XVI. Atender prontamente às solicitações de documentos, informações e providências de interesse profissional e pedagógico que lhes forem solicitadas pela autoridade competente;

XVII. Cumprir integralmente a jornada de trabalho que lhe for atribuída;

XVIII. Dar conhecimento a todo profissional da Unidade Educacional de informações de interesse do mesmo, necessárias ao andamento de sua vida profissional;

XIX. Considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

XX- Aplicar em salas de aula procedimentos pedagógicos embasados em conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitação, visando o sucesso do aluno no processo de aprendizagem;

XXI. Com base nos deveres aqui enunciados, organizar os conteúdos, procedimentos didático-metodológicos, bem como materiais e avaliação de forma coerente e pedagogicamente compatíveis, responsabilizando-se pelos resultados das hipóteses de trabalho que implementar, principalmente em relação à recuperação de alunos com dificuldades em aprendizagem.

Parágrafo único - Constitui falta grave do integrante do Quadro do Magistério Municipal:

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 320
Fl. 21

a) Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

b) Submeter o aluno situação de constrangimento moral ou psico-social.

CAPÍTULO XII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 66 - O regime que rege este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério é o Regime Estatutário.

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

NR"

Colorado do Oeste, 22 de Fevereiro de 2005.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal - Colorado do Oeste
Processo Legislativo
Nº 030
Fl. 25

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE REFERENCIA EM CADA CARGO OS RESPECTIVOS VALORES

40 HORAS

CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12	14	15	16
PROFESSOR NÍVEL I	R$ 540,00	R$ 567,00	R$ 595,35	R$ 625,12	R$ 656,37	R$ 689,19	R$ 723,65	R$ 759,83	R$ 797,83	R$ 837,72	R$ 879,60	R$ 923,58	R$ 969,76	R$ 1.018,25	R$ 1.069,16	R$ 1.122,62
PROFESSOR NÍVEL II	R$ 675,00	R$ 708,75	R$ 744,19	R$ 781,40	R$ 820,47	R$ 861,49	R$ 904,56	R$ 949,79	R$ 997,28	R$ 1.047,15	R$ 1.099,50	R$ 1.154,48	R$ 1.212,20	R$ 1.272,81	R$ 1.336,45	R$ 1.403,28
PROFESSOR NÍVEL III	R$ 810,00	R$ 850,50	R$ 893,03	R$ 937,68	R$ 984,56	R$ 1.033,79	R$ 1.085,48	R$ 1.139,75	R$ 1.196,74	R$ 1.256,58	R$ 1.319,40	R$ 1.385,37	R$ 1.454,64	R$ 1.527,38	R$ 1.603,74	R$ 1.683,93

20 HORAS

CARGO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	12	14	15	16
PROFESSOR NÍVEL I	R$ 270,00	R$ 283,50	R$ 297,68	R$ 312,56	R$ 328,19	R$ 344,60	R$ 361,83	R$ 379,92	R$ 398,91	R$ 418,86	R$ 439,80	R$ 461,79	R$ 484,88	R$ 509,13	R$ 534,58	R$ 561,31
PROFESSOR NÍVEL II	R$ 337,50	R$ 354,38	R$ 372,09	R$ 390,70	R$ 410,23	R$ 430,75	R$ 452,28	R$ 474,90	R$ 498,64	R$ 523,57	R$ 549,75	R$ 577,24	R$ 606,10	R$ 636,41	R$ 668,23	R$ 701,64
PROFESSOR NÍVEL III	R$ 405,00	R$ 425,25	R$ 446,51	R$ 468,84	R$ 492,28	R$ 516,89	R$ 542,74	R$ 569,88	R$ 598,37	R$ 628,29	R$ 659,70	R$ 692,69	R$ 727,32	R$ 763,69	R$ 801,87	R$ 841,97

Colorado do Oeste, 22 de Fevereiro de 2006.

MIRIAN DONADON CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL